



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8715 , DE 04 DE MAIO DE 1999.**

Constitui Comissão Especial para a Regularização das Escolas Públicas Estaduais no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a necessidade de permanentes ações de acompanhamento, assessoramento e suporte técnico e jurídico aos estabelecimentos públicos estaduais de ensino, com o intuito de promover a oferta dos serviços educacionais com regularidade e qualidade;

Considerando, finalmente, a real necessidade de dotar as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de condições físicas, administrativas, pedagógicas e financeiras,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para a regularização das Escolas Públicas Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de executar as ações de acompanhamento, assessoramento e supervisão aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, na execução físico, financeira, administrativa e pedagógica, com o intuito de dotar as unidades escolares de condições necessárias à oferta do ensino, com qualidade, regularidade e legalidade.

Art. 2º - Competirá à Secretária de Estado da Educação promover, por ato próprio, as designações das funções até o limite fixado no art. 3º deste Decreto.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º - A Comissão Especial será composta de 21 (vinte e um) membros, sendo: 16 (dezesseis) para o desenvolvimento de funções técnicas e 05 (cinco) para as funções de apoio administrativo.

Parágrafo único – Será escolhido um coordenador dentre os membros com funções técnicas.

Art. 4º - À Comissão Especial para a regularização das Escolas Públicas Estaduais, compete:

I – executar ações de acompanhamento, assessoramento e supervisão aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, na execução físico, financeira, administrativa e pedagógica;

II – diagnosticar as condições de funcionamento dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino em todos os municípios do Estado;

III – proceder levantamento de possíveis irregularidades na administração das unidades escolares, com o devido encaminhamento aos setores competentes da Secretaria de Estado da Educação, visando a apuração de responsabilidades;

IV – sugerir, aos setores e órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, ações no sentido da melhoria dos serviços educacionais oferecidos pelas unidades escolares;

V – assessorar e acompanhar os estabelecimentos de ensino e organismos educacionais, no tocante à agilização de projetos, objetivando a autorização de funcionamento e/ou o reconhecimento junto aos órgãos próprios do sistema de ensino;

VI – apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades executadas pela Comissão à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - Fica, de acordo com o disposto nos artigos 107 a 109, da Lei Complementar nº 68/92, arbitrada, a partir de 01 de abril de 1999, uma gratificação mensal para cada componente da Comissão Especial para a Regularização das Escolas Públicas Estaduais, calculada com base no valor da Referência “H”, da Classe “IX”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I – Coordenador – 07 (sete) vezes;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - Apoio Técnico 07 (sete) vezes;

III - Apoio Administrativo 03 (três) vezes.

Art. 6º - Os integrantes da Comissão Especial, ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 7º - A Comissão Especial para a Regularização das Escolas Públicas Estaduais terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse da administração do sistema de ensino.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de maio de 1999, 111º da República.



**OSCAR ILTON DE ANDRADE**

Chefe da Casa Civil



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador